



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**LEI Nº 1.341, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental de 1º a 5º Anos, em caráter emergencial, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental de 1º a 5º Anos, para substituição de Professora efetiva, em Licença Maternidade.

**Art. 2º** - O contrato previsto no artigo anterior terá vigência a contar da promulgação da presente Lei até 24 de março de 2022, podendo ser prorrogado por, até, mais 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 20 (vinte) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - O salário a ser pago no período é o fixado para os professores, classe A, nível 1, correspondendo a R\$ 1.807,31 (um mil e oitocentos e sete reais e trinta e um centavos) mensais.

**Parágrafo único** - Além do salário, o professor contratado pela presente Lei, receberá as demais vantagens previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 004, de 25 de novembro de 2003, quando for o caso.

**Art. 5º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 43, da Lei Complementar nº 004, de 25 de novembro de 2003 – Plano de Carreira do Magistério Municipal.

---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

  
**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**



**Sandro Luis da Silveira**

Secretário Municipal da Administração e Turismo

EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVEIRAS  
A PRESENTE LEI É PUBLICADA NO  
LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO  
DE 09/02/22 a 10/03/22

  
**Luciano Granel Cecchin**  
Metr. 157  
Agente Administrativo Aux.

---

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administração@herveiras.rs.gov.br- Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

**LEI Nº 1.341, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: PROFESSOR**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b)** Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**FORMA DE PROVIMENTO:**

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental e para os anos finais do Ensino Fundamental.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** habilitação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena em pedagogia com habilitação em educação infantil ou nível de pós-graduação; ou curso normal superior;

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 5º ANOS:** habilitação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena em pedagogia com habilitação nos anos iniciais ou nível de pós-graduação; ou curso normal superior;

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º a 9º ANOS:** habilitação específica em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, correspondente a área de conhecimento específico ou pós-graduação.

Idade mínima: 18 anos

**“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS ”**